



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1658A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1658A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO N.º 590, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instituí o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

Considerando, a introdução dos vírus chikungunya e Zika;

Considerando, a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

Considerando, a necessidade de detectar precocemente as epidemias; controlar as epidemias em curso; reduzir o risco de transmissão de dengue, chikungunya e Zika; reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado; garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais; garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças; garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;

Considerando finalmente, que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue, chikungunya e Zika no município.

Art. 3º - O Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika de que trata este decreto foi elaborado mediante orientações das publicações "Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo", e "Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo", homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP.

Art.4º - Fica determinado através deste decreto a continuidade das ações da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes das Secretaria e Coordenadorias Municipais.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 13460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1658A

Página 3 de 4



§ 1º - A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de dengue, chikungunya e Zika com periodicidade semanal ou quinzenal no período de alta transmissão e mensal, no período de baixa transmissão e será também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

§ 2º - As ações deverão ser realizadas em integração com o Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - A estrutura do município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do Anexo I do Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue de que trata este decreto.

Art. 6º - O Plano de Contingência Municipal de que versa este decreto deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde e divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Itararé e a Secretaria Municipal de Saúde e da Higiene deverão executar as ações descritas no Plano de Contingência Municipal no combate à Dengue, Chikungunya e Zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais e, em consonância às propostas de ações descritas no Anexo I deste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 341, de 26 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1658A

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Extrato

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **FELIPE RODRIGUES GUIMARÃES** - Secretário Municipal de Defesa Social, nos termos do art. 75, inc. IV, alínea "a" c/c com o §1º, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024**, P.A 17.698/2024, para contratação de empresa autorizada para prestação de serviço e fornecimento de peças para a revisão de 50.000 km do veículo Triton L200, de placa BSX6F63, chassi: 93XLJKL1TPCN53798, para Secretaria Municipal de Defesa Social. - **MONT KOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 1.783,14.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **ANA MARIA DE SOUZA** - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2024**, P.A 18.154/2024, para aquisição emergencial de Risperidona 1 mg/ml para atender demanda judicial, pela Secretaria Municipal de Saúde. - **FARMACIA FARMA ITA LTDA - R\$159,00.**

No uso das atribuições legais conferidas a mim, **ANA MARIA DE SOUZA** - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024**, P.A 17.720/2024, para aquisição emergencial de dapagliflozina 10 mg - comprimido, bupropiona 300 mg liberação prolongada - comprimido e que)apina 50 mg liberação prolongada (XR) - comprimidos, para atender demanda judicial, pela Secretaria Municipal de Saúde. - **FARMACIA FARMA ITA LTDA - R\$ 2.490,00.**

.....